

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ITABIRITO E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE ITABIRITO, COM AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE
NEGOCIADAS:**

_____2 0 0 9_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito poderão funcionar no mês de dezembro de 2009, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DEZEMBRO DE 2009

DIAS	HORÁRIOS
01 - 02 - 03 - 04	8:00 às 21:00 h
05 (sábado)	8:00 às 21:00 h
06 (domingo)	8:00 às 12:00 h
07 (segunda-feira)	08:00 às 21:00 h
08 (terça-feira) Feriado	Não haverá expediente
09 - 10 - 11	8:00 às 21:00 h
12 (sábado)	08:00 às 21:00
13 (domingo)	08:00 às 12:00 h
14 - 15 - 16	8:00 às 21:00 h
17 - 18 - 19	8:00 às 21:00 h
20 (domingo)	08:00 às 14:00 h
21	8:00 às 21:00 h
22	8:00 às 21:00 h
23	08:00 às 22:00 h
24	08:00 às 19:00 h
25 (Natal)	Não haverá expediente
26 (sábado)	08:00 às 21:00 h
27 (domingo)	08:00 às 12:00 h
28 - 29 - 30 - 31	8:00 às 21:00 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2009, limitadas à 02h00 (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2010 com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no mês de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2009 as empresas concederão intervalo para descanso/refeição de 15 (quinze) minutos, bem como fornecerão um lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "Folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 08 de Fevereiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

O comerciário que trabalhar no referido domingo, dia 20 de dezembro de 2009, fará jus a uma folga compensatória a ser concedida ao empregado, até o dia 31 de janeiro de 2010. As empresas remeterão à entidade sindical profissional cópia do livro de ponto ou documento que comprove a efetiva folga do empregado, até o dia 08/02/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado ao Empregador conceder a folga compensatória de que trata o caput desta Cláusula, em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no referido domingo previsto nesta cláusula fará jus a uma gratificação, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** pelo domingo trabalhado, que deverá ser paga em espécie, impreterivelmente no dia 20 de dezembro de 2009, mediante recibo.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em (05) cinco vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 02 de dezembro de 2009

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
DOUGLAS SILVA CARDOSO - PRESIDENTE**